



## **CONTRATO DE CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N, Japão, Presidente Tancredo Neves – BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Josué Paulo dos Santos Filho, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro lado, a COOPERATIVA DE CONSUMO BRASILEIRA REVITALIZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.945.891/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Manoel Vilaboim, nº 132, Centro, Cruz das Almas/BA, CEP 44380-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Humberto Sena Campos, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos dos artigos 1º e 30 da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 5.764/71, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a disponibilização facultativa, aos servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Presidente Tancredo Neves, do benefício de Assistência à Saúde, gerido pela CONVENIADA, o qual contempla duas modalidades de cobertura:

- a) Assistência à Saúde;
- b) Assistência à Saúde combinada com Auxílio Funeral.

1.2. A adesão ao referido benefício dar-se-á de forma estritamente voluntária, individual e personalíssima por parte do servidor interessado, mediante o preenchimento e assinatura de Termo de Adesão específico, com autorização formal para desconto em folha.

1.3. O presente instrumento não gera qualquer ônus financeiro ou obrigação de natureza contratual, previdenciária ou trabalhista ao Município, tampouco configura vínculo jurídico de qualquer espécie entre a CONVENENTE e os serviços ofertados pela CONVENIADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO DOS SERVIDORES**

2.1. A adesão ao plano de assistência será livre, pessoal e intransferível, sendo formalizada por meio de Termo de Adesão firmado pelo servidor público interessado, no qual constará a expressa autorização para desconto em folha de pagamento da quantia correspondente ao plano escolhido.



2.2. A CONVENIADA compromete-se a fornecer ao servidor, previamente à adesão, todas as informações relativas às condições do plano, coberturas, exclusões, carências e forma de utilização, de modo transparente e acessível.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO EM FOLHA**

3.1. A CONVENIENTE compromete-se a efetuar, nos contracheques dos servidores que expressamente aderirem ao plano, o respectivo desconto em folha de pagamento, repassando os valores à CONVENIADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência do desconto.

3.2. Na hipótese de inexistência de saldo salarial disponível que permita o desconto integral, a CONVENIENTE não assumirá qualquer responsabilidade financeira perante a CONVENIADA, cabendo a esta adotar as providências administrativas ou judiciais cabíveis diretamente contra o servidor inadimplente.

3.3. O repasse dos valores será acompanhado de relatório discriminado com os nomes dos servidores conveniados, respectivos valores descontados e plano aderido, garantindo a transparência e rastreabilidade dos lançamentos.

3.4. A CONVENIADA declara, desde já, que o repasse dos valores pela CONVENIENTE não caracteriza repasse de recurso público, nem transferência voluntária nos termos da legislação, tratando-se de mera prestação de apoio administrativo à execução da vontade expressa dos servidores.

3.5. A conveniada deverá remeter, cópia do termo de convênio/adesão logo que assinado pelo servidor, ao Recursos Humanos, para que faça constar na pasta física do servidor sua autorização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PLANOS E VALORES**

4.1. Os planos assistenciais disponibilizados pela CONVENIADA aos servidores públicos municipais encontram-se descritos no Anexo I deste instrumento, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito.

4.2. Os valores correspondentes ao carnê dos referidos planos poderão ser periodicamente reajustados, conforme critérios econômicos, contratuais ou atuariais, observadas as normas legais aplicáveis e a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da operação.

4.3. Os reajustes de que trata o item anterior deverão ser comunicados por escrito à CONVENIENTE e aos servidores aderentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para sua implementação.

4.4. Declara-se expressamente que não será cobrada nenhuma taxa de adesão ou encargo administrativo pela CONVENIENTE aos servidores interessados.

4.5. Os valores indicados abaixo poderão ser reajustados periodicamente, observados critérios técnicos e atuariais, e mediante comunicação formal e prévia a todos



os ASSOCIADOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vigência do reajuste.

4.6 A título de coparticipação, será devida a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por consulta presencial e de R\$ 40,00 (quarenta reais) por sessão de terapia online, aplicando-se tais valores a todos os planos previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

5.1. Compete à CONVENIADA, no âmbito deste convênio, as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas em lei ou em regulamentação própria:

- a) Realizar o cadastro dos servidores aderentes, nos moldes definidos no regulamento do plano;
- b) Disponibilizar, de forma clara, transparente e acessível, todas as informações relativas às coberturas contratadas, rede credenciada, procedimentos autorizados, carências, exclusões, bem como às formas de utilização dos serviços;
- c) Prestar suporte administrativo e informacional direto aos beneficiários, por meio de canais adequados de atendimento, inclusive presenciais, telefônicos e eletrônicos;
- d) Resguardar, com absoluto rigor, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais e sensíveis dos servidores e seus dependentes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE**

6.1. Incumbe à CONVENIENTE, no presente ajuste, as seguintes atribuições:

- a) Proceder, nos contracheques dos servidores aderentes, à efetivação dos descontos autorizados em folha, repassando os valores à CONVENIADA no prazo pactuado neste instrumento;
- b) Informar tempestivamente à CONVENIADA qualquer alteração no vínculo funcional do servidor, como, mas não se limitando a exoneração, licença, falecimento e suspensão contratual, que possa repercutir sobre a manutenção do plano contratado;
- c) Abster-se de interferir, influenciar ou coadministrar qualquer aspecto da gestão, operação, execução ou prestação dos serviços oferecidos pela CONVENIADA, limitando-se à função administrativa de intermediação dos descontos autorizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE A CONVENIENTE**



7.1. A CONVENIENTE não assume, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade de natureza civil, contratual, administrativa, trabalhista ou consumerista pela prestação dos serviços objeto deste convênio, tampouco poderá ser considerada corresponsável por eventual inadimplemento, negativa de cobertura ou deficiência operacional atribuível à CONVENIADA.

7.2. Qualquer demanda judicial ou administrativa que envolva a prestação, qualidade, abrangência ou legalidade dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONVENIADA, a quem caberá adotar todas as providências para sua regular resolução, inclusive no tocante ao ressarcimento de eventuais danos causados aos servidores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

8.1. O presente instrumento de convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, produzindo efeitos jurídicos plenos nesse interregno.

8.2. Findo o prazo acima estabelecido, o convênio será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação expressa e escrita de qualquer das partes em sentido contrário, a ser formalizada mediante notificação prévia pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término da vigência.

8.3. A renovação automática mencionada nesta cláusula não implica novação contratual, permanecendo válidas e eficazes todas as disposições originais deste instrumento, salvo se ajustado em contrário por aditivo devidamente formalizado.

8.3. O presente convênio entre CONVENIADA e CONVENIENTE, findar-se-á em 31 de dezembro de 2028, resguardando o direito a administração pública, rescindir verificando a oportunidade e conveniência e seu auto tutela administrativa.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes contratantes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que disso decorra qualquer ônus, multa ou indenização.

9.2. A rescisão contratual, sob qualquer fundamento, não afetará os direitos adquiridos pelos servidores que tenham aderido aos planos enquanto perdurarem os efeitos de suas respectivas adesões individuais, os quais deverão ser respeitados até o cumprimento integral das obrigações previamente assumidas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente contrato constitui o ajuste integral e definitivo entre as partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer negociações, entendimentos ou tratativas anteriores.

10.2. O presente convênio possui natureza estritamente civil, não gerando, em qualquer hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária entre as partes contratantes, tampouco entre a CONVENIENTE e os servidores que aderirem aos planos ofertados pela CONVENIADA.

10.3. A eventual tolerância, omissão ou concessão de qualquer das partes quanto ao exercício de direitos decorrentes deste instrumento não importará novação, renúncia ou modificação contratual tácita, nem prejudicará o exercício futuro de quaisquer desses direitos.

10.4. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Valença/BA como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou validade deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves, 05 de outubro de 2025.

Josué Paulo dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

Humberto Sena Campos  
Presidente da Federal Vidas



## ANEXO I

### DOS VALORES DOS PLANOS E COPARTICIPAÇÃO

Em observância à Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio, ficam expressamente especificados os planos facultativos de adesão oferecidos pela CONVENIADA aos servidores do Município de Presidente Tancredo Neves, nos seguintes termos:

#### 1. Plano Básico

Taxa de Adesão no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Prestação mensal no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos).

Inclui o acesso aos seguintes benefícios e serviços:

Serviço de telemedicina, acesso ao clube de descontos e disponibilização de terapia online.

#### 2. Plano Plus

Taxa de Adesão no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Prestação mensal no valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Além de todos os benefícios e serviços previstos no Plano Básico, contempla:

Consultas presenciais, limitada ao valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e concessão de cashback ou descontos na realização de exames.

#### 3. Plano Master

Taxa de Adesão no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Prestação mensal no valor de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).

Além de todos os benefícios e serviços previstos no Plano Master, inclui:

Auxílio Medicamentos e a cobertura da Assistência Funeral.